



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI N° 173, de 3 de julho de 2023.

Regulamenta o planejamento e o registro das atividades acadêmicas dos docentes da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2021, considerando o processo nº 23172.000611/2022-03 e deliberação em reunião ordinária do dia 28 de junho de 2023, e ainda:

o Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, que aprova o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987;

a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

a Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências;

a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências;

a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal e dá outras providências;

a Portaria 554, de 20 de junho de 2013 (porque a Portaria 983/2020 não revoga a 554 e, sim, estabelece diretrizes complementares à Portaria nº 554, de 20 de junho de 2013, para a regulamentação das atividades docentes, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica); e

a Portaria nº 983/MEC, de 18 de novembro de 2020, que estabelece diretrizes complementares à Portaria nº 554, de 20 de junho de 2013, para a regulamentação das atividades docentes, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e nas demais normas vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar as atividades dos docentes pertencentes à Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - EBTT, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O IFPI é componente da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculado ao Ministério da Educação e possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentor de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar, nos termos da Lei nº 11.892/2008.

Art. 3º As disposições deste regulamento aplicam-se aos docentes que atuam no IFPI nas seguintes situações funcionais e serão denominados Docentes do EBTT:

I - professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico que estiver em efetivo exercício, após aprovação, nomeação e posse em concurso público de provas e títulos;

II - professor substituto ou temporário contratado nos termos da Lei nº 8.745, de 1993;

III - professor cedido para exercício de cargo em comissão ou função de confiança junto ao IFPI, nos termos do inciso I do Art. 93 da Lei nº 8.112, de 1990;

IV - professor cedido para composição da força de trabalho, junto ao IFPI nos termos do §7º do Art. 93 da Lei nº 8.112, de 1990;

V - professor em exercício provisório no IFPI para fins de acompanhamento de cônjuge nos termos do §2º, Art. 84 da Lei 8.112/90; e

VI - professor em colaboração técnica no IFPI nos termos do inciso II do Art. 30 da Lei 12.772, de 2012.

Art. 4º Para os fins de regulamentação das atividades docentes, entende-se por:

I - mediação pedagógica: atuação docente no processo de ensino a distância, com a promoção de espaços de construção colaborativa do conhecimento, a participação em processos avaliativos, a orientação e a correção de atividades, entre outras; e

II - ações curriculares: programas ou projetos de pesquisa ou extensão, previstos nos projetos pedagógicos dos cursos.

CAPÍTULO II DO REGIME DE TRABALHO E ATRIBUIÇÕES DO DOCENTE DO EBTT

Art. 5º A carga horária a ser cumprida pelo Docente do EBTT será correspondente ao respectivo regime de trabalho, considerando os valores referenciais estabelecidos na forma deste Regulamento.

Parágrafo único. As atividades docentes previstas neste Regulamento devem ser cumpridas dentro da jornada de trabalho semanal do Docente do EBTT, exceto nos casos previstos no parágrafo 1º, do artigo 19 da Lei nº 8.112/1990.

Art. 6º Os Docentes do EBTT do IFPI, conforme o artigo 3º, estão submetidos a um dos seguintes regimes de trabalho:

I - tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, com Dedicção

Exclusiva (DE);

II - tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho; ou

III - tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

Parágrafo único. O regime de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas na Lei nº 12.772, de 2012.

Art. 7º A soma das atividades docentes totalizará a quantidade de horas semanais previstas nos seus respectivos regimes de trabalho e deverão ser cumpridas de acordo com as necessidades dos campi.

§ 1º O lançamento das horas despendidas nas atividades docentes não poderá ultrapassar o limite da carga horária semanal de cada regime de trabalho.

§ 2º O tempo destinado às atividades docentes será mensurado em horas de 60 (sessenta) minutos.

§ 3º A mensuração das horas deve ser realizada conforme Tabela de Atividades, no anexo, e de acordo com os limites de horas a serem lançados em cada uma das atividades.

§ 4º As atividades planejadas e desenvolvidas pelo docente serão declaradas em dois momentos em cada semestre, respectivamente: na construção do plano de trabalho e, posteriormente, no relatório de trabalho, conforme inciso II, do art. 13, da Lei Nº 9.394/1996.

§ 5º Caberá à Direção-Geral do campus no qual o docente estiver em exercício definir as atividades docentes para fins de complementação da carga horária semanal, caso as atividades planejadas pelo docente não totalizem a carga horária prevista em seu regime de trabalho, respeitando a área/disciplina de ingresso e atuação do docente.

Art. 8º São atribuições gerais do Professor do EBTT:

I - desenvolver as atividades de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito do IFPI;

II - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III - elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

IV - promover e zelar pela aprendizagem dos alunos;

V - estabelecer estratégias de recuperação e aperfeiçoamento para os alunos de menor e maior rendimento, respectivamente;

VI - ministrar os dias letivos, carga horária, bem como as ementas, conteúdos programáticos das disciplinas sob sua responsabilidade e as horas-aula estabelecidas;

VII - participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento do aluno;

VIII - cumprir as atividades de organização e apoio ao ensino, previstas nesta Regulamentação;

IX - colaborar com as atividades de articulação entre seu campus de lotação, com as famílias e a comunidade;

X - desenvolver atividades inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria Instituição, além de outras previstas na legislação vigente, quando convocado e com disponibilidade e aptidão às respectivas funções; e

XI - outras atribuições previstas na legislação e normas institucionais vigentes.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DO DOCENTE DO EBTT

Art. 9º São consideradas atividades docentes no âmbito do IFPI:

I - atividades de ensino;

II - atividades de pesquisa, pós-graduação e inovação;

III - atividades de extensão; e

IV - atividades de gestão e representação Institucional.

Seção I Das atividades de ensino

Art. 10. As Atividades de Ensino compreendem as ações diretamente vinculadas aos cursos e programas de pós-graduação regulares, em todos os níveis e modalidades de ensino (presencial e a distância), no âmbito da educação básica e da educação profissional e tecnológica, ofertados pelo IFPI, compreendendo:

I - regência de aulas: aulas teóricas e práticas, presenciais ou a distância, em disciplinas de cursos e programas de pós-graduação dos diversos níveis e modalidades da educação básica e da educação profissional, científica e tecnológica, ofertados pela instituição com efetiva participação de alunos matriculados, inclusive quando se tratar de mediação pedagógica;

II - organização e apoio ao ensino: preparação, elaboração de material didático, manutenção e apoio ao ensino, atendimento e acompanhamento ao aluno em atividade extraclasse, avaliação (preparação e correção) e participação em reuniões pedagógicas;

III - participação em programas e projetos de ensino: entende-se por Projetos de Ensino as atividades letivas alternativas, complementares e/ou de aprofundamento, destinadas à comunidade discente da própria instituição, desenvolvidas em momentos distintos daqueles destinados à carga horária regular das disciplinas dos cursos;

IV - orientação de discentes: orientação de alunos, incluindo atividades de orientação e coorientação de projetos finais, supervisão de estágios ou aprendizagem profissional e orientação de alunos monitores de/em cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, bem como orientação profissional nas dependências de empresas que promovam o regime dual de curso, em parceria com a instituição de ensino; e

V - mediação pedagógica: mediação pedagógica de componentes curriculares a distância.

§ 1º Para a primeira oferta do componente curricular, o docente fará jus à carga horária de planejamento em período anterior à execução do respectivo componente curricular, correspondente à carga horária semanal a ser ministrada, que será alocada nas atividades de Organização e Apoio ao Ensino.

§ 2º Além do docente responsável pelo planejamento do componente curricular, a depender da quantidade de turmas ou discentes, outros docentes poderão exercer a atividade de mediação pedagógica e, para isso, farão jus à carga horária desta atividade no período de execução do componente curricular e computará para a carga horária de Regência de Aulas.

§ 3º Para garantir a melhoria da qualidade do ensino, para cada hora de Regência de Aulas, o docente computará uma hora adicional para as atividades de Organização e Apoio

ao Ensino, conforme disposto no inciso II do art. 10.

§ 4º Para atendimento e acompanhamento ao estudante, conforme disposto no inciso II do art. 10, os docentes disponibilizarão parte da carga horária de organização e apoio ao ensino para atendimento extraclasse aos discentes, de acordo com a determinação de cada campus.

§ 5º No caso de disciplina com dois ou mais docentes responsáveis, cada docente poderá computar a parcela da carga horária sob sua responsabilidade. Em caso de simultaneidade de dois ou mais docentes, durante toda a carga horária da disciplina, em uma disciplina interdisciplinar, será considerada a carga horária total para os(as) docentes.

§ 6º As aulas ministradas e demais atividades docentes em cursos de outros campi do IFPI, em qualquer nível e modalidade, poderão ser computadas para efeito de contagem de carga horária de Regência de Aulas, desde que não haja remuneração adicional ao docente e que tenha sido formalizada a cooperação técnica do Docente, entre os campi, com portaria expedida pelo Reitor do IFPI, sendo priorizadas as atividades do campus de origem com frequência realizada no campus onde o docente ministrar as aulas.

§ 7º As atividades de ensino ministradas em outras instituições, que mantenham parceria formal com o IFPI, em qualquer nível e modalidade, poderão ser computadas para efeito de contagem de carga horária, desde que não haja remuneração adicional ao docente e que seja formalizada a parceria (convênio e/ou termo de acordo de cooperação técnica) entre as instituições envolvidas, com concordância do Reitor do IFPI, conforme regulamento vigente.

§ 8º As atividades de Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) serão consideradas Regência de Aulas quando definidas como componentes curriculares, quando assim forem previstas no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) para essa finalidade, sendo ministradas em turma constituída, não sendo permitida a duplicação de carga horária com orientação de Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 9º A distribuição das aulas nas disciplinas dos currículos dos cursos dos diversos níveis e modalidades da educação básica e da educação profissional, científica e tecnológica, ofertadas pelo campus, são prioritárias em relação às demais atividades docentes.

§ 10. Quando o projeto integrador for considerado disciplina no Projeto Pedagógico do Curso, o docente responsável pela disciplina registrará a carga horária dela e os docentes orientadores poderão computar até 2 (duas) horas como Regência de Aulas, sendo que as áreas e a quantidade de docentes orientadores na disciplina de projeto integrador serão autorizadas pela Direção de Ensino do Campus.

§ 11. Quando as disciplinas do Núcleo Integrador ou do Núcleo Complementar necessitarem de outros docentes para orientar os projetos integradores, o docente responsável pela disciplina registrará a carga horária da respectiva disciplina e os docentes orientadores poderão computar até 2 (duas) horas como Regência de Aulas, sendo que as áreas e a quantidade de docentes orientadores na disciplina serão autorizadas pela Direção de Ensino do Campus.

§ 12. Quando as atividades de extensão forem realizadas através de disciplinas extensionistas previstas no Projeto Pedagógico do Curso (curricularização da extensão) e houver necessidade de outros docentes para orientar os projetos, o docente responsável pela disciplina registrará a carga horária da respectiva disciplina e os docentes orientadores poderão computar até 2 (duas) horas como Regência de Aulas, quando em conformidade com o planejamento das atividades extensionistas, e com o plano da disciplina extensionista, de acordo com o disposto no art. 28 da Resolução nº 131, de 2022, e com a anuência da Direção de Ensino do Campus.

§ 13. As disciplinas de Progressão Parcial terão carga horária computada,

observando a proporcionalidade com o período de duração de cada atividade em relação ao semestre, conforme a forma do programa de estudos:

- I - plano de estudos individual;
- II - dependência em outra turma do mesmo curso ou de outro curso;
- III - dependência em turma especial por disciplina; ou
- IV - programa de Estudos de Recuperação Prolongados.

Seção II

Das atividades de pesquisa, pós-graduação e inovação.

Art. 11. As atividades de pesquisa, pós-graduação e inovação consistem no trabalho criativo e sistemático, de natureza metodológica, teórica, teórico-prática, que visam a construir e ampliar o conjunto de conhecimentos, bem como contribuir para a produção e divulgação de inovação.

Parágrafo único. As atividades de pesquisa, pós-graduação e inovação devem envolver, preferencialmente, docentes, servidores técnico-administrativos e discentes, visando à produção técnica, científica, cultural, tecnológica e inovadora, com ênfase no atendimento das demandas regionais, observando os aspectos técnicos, políticos, sociais, culturais, ambientais e econômicos, e podem incluir parcerias com empresas e outras instituições.

Art. 12. Somente serão computadas na carga horária do Docente do EBTT as atividades de pesquisa, pós-graduação e inovação que estiverem devidamente registradas/aprovadas em programas e editais institucionais, mesmo que executadas em parceria com outras Instituições de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo único. É vedado o registro duplo de carga horária, nos casos de utilização de metodologia de projetos de pesquisa e inovação no desenvolvimento da aula, devendo ser registrado como regência de aula, não computando carga horária de projeto.

Seção III

Das atividades de extensão

Art. 13. As atividades de extensão constituem um processo educativo, dialógico, cultural, político, social, científico, tecnológico e popular, que promove a interação transformadora entre a instituição e a sociedade.

Parágrafo único. As atividades de extensão devem envolver, preferencialmente, docentes, servidores técnico-administrativos e discentes, por meio de programas, projetos, ações, ou prestação de serviços, assessorias, consultorias ou cursos, com ênfase no desenvolvimento regional, e deve observar aspectos técnicos, culturais, artísticos, políticos, sociais, ambientais e econômicos.

Art. 14. Somente serão computadas, na carga horária do Docente do EBTT, as atividades de extensão que estiverem devidamente registradas/aprovadas em programas e editais institucionais, mesmo que executadas em parceria com outras Instituições de Ensino e Pesquisa. Também serão considerados projetos de extensão oriundos de demandas sociais locais, regionais e nacionais.

Parágrafo único. É vedado o registro duplo de carga horária, nos casos de utilização de metodologia de projetos de extensão no desenvolvimento da aula, devendo ser registrado como regência de aula.

Seção IV

Das atividades de gestão e representação institucional

Art. 15. As atividades de gestão e representação institucional são aquelas de caráter continuado ou eventual, gratificadas ou não, providas por ato administrativo da própria instituição ou de órgão do Governo Federal.

§ 1º As atividades de gestão são aquelas inerentes ao planejamento, à execução, à avaliação e ao monitoramento de todas as ações que contribuem para o pleno funcionamento da instituição com vistas ao alcance dos objetivos e das metas institucionais.

§ 2º As atividades de representação institucional são aquelas de caráter representativo, de natureza permanente ou eventual.

Art. 16. São consideradas atividades de gestão institucional as desenvolvidas pelos docentes nas instâncias administrativas do IFPI ou do Ministério da Educação (MEC), gratificadas ou não, relacionadas a cargo de:

I - direção;

II - chefia;

III - coordenação; e

IV - assessoramento.

Parágrafo único. Não serão computadas para efeitos de composição da carga horária docente as atividades de direção, chefia, coordenação e assessoramento pagas por agências de fomento ou programas com financiamento próprio desenvolvidos em parceria com o IFPI.

Art. 17. As atividades inerentes ao exercício de direção, chefia, coordenação e assessoramento, além de outras previstas na legislação vigente, são consideradas também atividades de pessoal docente, em conformidade com os incisos II dos art. 3º e 4º do Anexo ao Decreto nº 94.664, de 1987 e, no que couber, da Lei nº 11.301, de 2006.

Art. 18. São consideradas atividades de representação institucional, desde que não haja remuneração adicional ao docente:

I - participação em comissões para elaboração, implantação e acompanhamento de projetos de cursos regulares, intercampi e interinstitucionais;

II - atuação em atividade de responsabilidade técnica de interesse institucional;

III - participação em projetos institucionais de cunho social, intercampi e interinstitucionais;

IV - participação em comissões institucionais permanentes;

V - participação em conselhos, comitês, colegiados e núcleos;

VI - participação em comissões de ética, sindicância e de processos administrativos disciplinares;

VII - participação em comissões de licitação;

VIII - participação em comissões específicas designadas pela Reitoria ou pela Direção-Geral de campus; e

IX - representação institucional, designada pela Reitoria ou pela Direção-Geral de campus em conselhos, colegiados, câmaras, comitês, fóruns, núcleos e comissões de outras instituições.

Parágrafo único. Quando a carga horária não estiver prevista em resolução, deverá

ser definida na respectiva portaria da Direção-Geral do campus ou do Reitor do IFPI.

CAPÍTULO IV DA CARGA HORÁRIA DOCENTE

Art. 19. Em conformidade com a Lei nº 12.772/2012, a carga horária semanal de atividades docentes deverá totalizar:

I - 40 (quarenta) horas para docentes em regime de tempo integral, com ou sem dedicação exclusiva; e

II - 20 (vinte) horas para docentes em regime de tempo parcial.

§ 1º A carga horária semanal do docente deverá ser distribuída entre as atividades previstas no capítulo III, respeitados os limites fixados no anexo, tendo como referência os parâmetros estabelecidos nesta Resolução.

§ 2º Para o caso de componentes curriculares a distância, a atividade de mediação pedagógica computará carga horária equivalente à carga horária de aula da disciplina, sendo computadas como Regência de Aulas.

Art. 20. Os docentes do IFPI devem dedicar às atividades de Regência de Aulas o mínimo de:

I - 14 (quatorze) horas semanais para os docentes em regime de tempo integral; e

II - 10 (dez) horas semanais para os docentes em regime de tempo parcial.

§ 1º Não havendo possibilidade de atender ao disposto no caput, o docente poderá planejar e submeter à apreciação da sua área de lotação, departamento ou coordenação de curso/área a oferta de cursos ou componentes curriculares, observando as seguintes alternativas, em ordem de prioridade:

I - cursos de Formação Inicial e Continuada;

II - turmas extras, visando a minimizar os impactos na retenção dos estudantes;

III - disciplinas eletivas livres, que serão regulamentadas em resolução específica.

§ 2º A proposta de oferta das atividades relacionadas no parágrafo anterior deve ser aprovada pelo Colegiado do Curso ou Área de lotação do docente, com registro em ata, e encaminhada para autorização da Direção de Ensino do campus.

Art. 21. Os docentes em cargo de Reitor, Pró-reitor, Diretor-geral e Diretor de campus avançado são dispensados das atividades de regências de aula, podendo destinar até 40 horas por semana para as atividades de Gestão Institucional.

Art. 22. De acordo com a Portaria MEC Nº 983, de 2020, os Docentes do EBTT do IFPI que estejam desempenhando Atividades de Gestão Institucional terão fixados os limites de carga horária semanal destinados à Gestão e Regência de Aulas, conforme o anexo.

Art. 23. O Docente do EBTT do IFPI, em processo de capacitação, qualificação ou responsáveis por programas e projetos Institucionais, poderá ter dispensada sua carga horária de trabalho, total ou parcialmente, mediante portaria do Reitor do IFPI.

CAPÍTULO V DO PLANO SEMESTRAL DE ATIVIDADES DOCENTES E RELATÓRIO SEMESTRAL DE ATIVIDADES DOCENTES

Art. 24. O Plano Semestral de Atividades Docentes (PSAD) é o documento administrativo-pedagógico de planejamento e orientação das atividades de Ensino, Pesquisa,

Pós-Graduação e Inovação, Extensão e Gestão e Representação Institucional, previamente atribuídas e planejadas pelo campus e pelo docente do EBTT no IFPI, no início do semestre letivo, previsto no inciso II, do artigo 13, da Lei Nº 9.394/1996.

§ 1º O PSAD será elaborado a partir da Tabela de Atividades nos termos deste regulamento.

§ 2º O docente que passe a integrar o quadro de servidores do campus, após o início do período letivo, deve preencher seu PSAD em até 30 (trinta) dias corridos após a entrada em exercício.

§ 3º Ao retornar do afastamento, o docente deve preencher o PSAD em até 30 (trinta) dias corridos após a data do retorno ao campus.

Art. 25. Na elaboração do PSAD, cada docente deverá observar:

I - as horas declaradas devem totalizar a carga horária de cada regime de trabalho;

II - a correspondência entre as atividades atribuídas ou planejadas e a lista de atividades da Tabela de Atividades, observando a proporcionalidade com o período de duração de cada atividade, tendo como referência o semestre; e

III - a não inclusão de atividades com remuneração extra, que devem ser cumpridas fora do horário de trabalho, de acordo com a legislação e os regulamentos vigentes no IFPI.

Art. 26. O Relatório Semestral de Atividades Docentes (RSAD) é o documento administrativo-pedagógico de comprovação das atividades individuais, efetivamente exercidas pelo docente do EBTT ao final do semestre, previstas ou não no respectivo PSAD, que será validado, ao cumprir os requisitos necessários.

§ 1º O RSAD será elaborado a partir do PSAD e da Tabela de Atividades, nos termos deste regulamento, observando a proporcionalidade com o período de duração de cada atividade, tendo como referência o semestre.

§ 2º O docente que alocar carga horária para desenvolvimento de atividades de extensão e/ou pesquisa, pós-graduação e inovação ficará obrigado a apresentar relatório das atividades ou deverá comprovar produção acadêmico-científico, conforme regulamentação específica.

Art. 27. Na elaboração do RSAD, cada docente deverá observar:

I - a correção da lista de atividades inicialmente declarada no PSAD, nos casos de mudança ou não realização;

II - a inclusão de outras atividades realizadas, mas não previstas no PSAD, com as devidas justificativas; e

III - as horas declaradas devem totalizar a carga horária de cada regime de trabalho.

Art. 28. Caberá à Direção-Geral de cada campus expedir comunicado com o cronograma para as etapas de preenchimento, avaliação e retificação do PSAD e do RSAD, de acordo com os prazos definidos pela Pró-Reitoria de Ensino (PROEN).

Art. 29. As avaliações do PSAD e do RSAD serão realizadas pela chefia imediata do docente ou avaliador designado pela Direção-Geral do campus.

Parágrafo único. O docente afastado de suas atividades deverá ter sua situação informada pela chefia imediata ou pelo avaliador constituído para fins de preenchimento do PSAD e do RSAD.

Art. 30. O PSAD e o RSAD deverão ocorrer em cada semestre letivo, conforme cronograma publicado pela PROEN, e ter o seguinte fluxo:

I - para o PSAD:

a) preenchimento do PSAD, pelo(a) docente, das atividades planejadas para o semestre letivo;

b) avaliação do PSAD pelo(a) responsável pela avaliação;

c) revisão do PSAD, pelo(a) docente, caso seja recomendado pelo(a) responsável pela avaliação; e

d) reavaliação do PSAD pelo(a) responsável pela avaliação.

II - para o RSAD:

a) preenchimento do RSAD, pelo(a) docente, das atividades realizadas no semestre letivo, onde o(a) docente deverá anexar os documentos comprobatórios das atividades realizadas no semestre letivo;

b) avaliação do RSAD pelo(a) responsável pela avaliação;

c) revisão do RSAD, pelo(a) docente, caso seja recomendado pelo(a) responsável pela avaliação;

d) reavaliação do RSAD pelo(a) responsável pela avaliação; e

e) publicação do RSAD para acesso da comunidade acadêmica.

Art. 31. O IFPI publicará, semestralmente, em seu sítio oficial, os RSADs e a totalização das cargas horárias por grupo de atividades, bem como os indicadores correlatos por docente e por campus.

Art. 32. O acompanhamento das atividades de Regência de Aulas deverá ser realizado pela coordenação de curso/área por meio de registro eletrônico de frequência no sistema acadêmico oficial.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Os projetos de ensino, pesquisa e extensão deverão ser registrados em sistema oficial do IFPI, de acesso público, salvaguardadas as questões de ética e confidencialidade.

Art. 34. Para fins de disponibilização de carga horária, é vedado o registro duplo de carga horária, mesmo que o projeto envolva atividades/ações de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 35. A carga horária de coordenação de programas ou projetos não é cumulativa, ou seja, o docente só poderá coordenar apenas um programa ou projeto, seja ele de ensino, pesquisa ou extensão.

Art. 36. Para concorrência em editais institucionais de capacitação, ensino, pesquisa, extensão e de remoção, bem como para redistribuição, o docente não deve possuir pendências com o PSAD/RSAD e com o preenchimento dos diários de classe de suas disciplinas.

Art. 37. Quando o docente tiver a concessão de redução de carga horária, sem compensação e sem redução salarial, haverá redução nos limites de carga horária proporcionalmente à redução da sua carga horária de trabalho.

Art. 38. Os casos omissos serão analisados pela PROEN.

Art. 39. Fica revogada:

I - a Resolução Normativa nº 112/2022 - CONSELHO SUPERIOR, de 28 de março de 2022.

Art. 40. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BORGES DA CUNHA

Presidente do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

- Paulo Borges da Cunha, REITOR - REE - GAB-IFPI, em 03/07/2023 08:47:48.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/07/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 173304

Código de Autenticação: 2f1b1ca737



ANEXO – Tabela de Atividades

ATIVIDADES	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
1. Atividades de Ensino		
1.1 Aulas ministradas em diferentes níveis e modalidades, presencial e/ou à distância, em cursos regulares técnicos, de graduação, de pós-graduação e cursos de formação inicial e continuada.	Disciplinas registradas no sistema acadêmico	Regime de 40 h: Mínimo: 14 h Máximo: 20 h Regime de 20 h: Mínimo: 10 h, Máximo: 10 h
1.2 Organização e Apoio ao Ensino	Carga horária de Regência de Aulas	Para cada hora de Regência de Aula será registrada uma hora de Organização e Apoio ao Ensino
1.3 Coordenador de Programas e Projetos de Ensino	Por programa ou projeto, não cumulativo	Até 8 horas
1.4 Membro de Programas e Projetos de Ensino	Por programa ou projeto	Até 4 horas
1.5 Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso de graduação	Por trabalho orientado	Até 2 horas
1.6 Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação	Por trabalho orientado	Até 3 horas

ATIVIDADES	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
1.7 Coorientação de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação	Por trabalho orientado	1 hora
1.8 Coorientação de Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação	Por trabalho orientado	1 hora
1.9 Orientação de Estágio Curricular ou Aprendizagem Profissional	Por discente orientado	1 hora
1.10 orientação profissional nas dependências de empresas que promovam o regime dual de curso, em parceria com a instituição de ensino	Por discente orientado	1 hora
1.11 Orientação de monitoria	Por discente monitor	1 hora
1.12 Programa de Acolhimento ao Estudante Ingressante (PRAEI)	Por discente monitor	1 hora
1.13 Mediação Pedagógica, docente de apoio ou professor tutor	Por disciplina	Carga horária da disciplina
1.14 Docente da disciplina de Projetos Integradores quando ofertados como componente curricular	Por disciplina	Carga horária da disciplina

ATIVIDADES	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
1.15 Docente Orientador de Projetos em disciplina de Projetos Integradores quando ofertados como componente curricular	Por disciplina	Até 2 horas
1.16 Docente da disciplina do Núcleo Integrador quando ofertada como componente curricular	Por disciplina	Carga horária da disciplina
1.17 Docente Orientador de projeto em disciplina do Núcleo Integrador quando ofertada como componente curricular	Por disciplina	Até 2 horas
1.18 Docente da disciplina do Núcleo Complementar quando ofertada como componente curricular	Por disciplina	Carga horária da disciplina
1.19 Docente Orientador de disciplina de projeto em disciplina do Núcleo Complementar quando ofertada como componente curricular	Por disciplina	Até 2 horas
1.20 Docente de disciplina do núcleo de Curricularização da Extensão	Por disciplina	Carga horária da disciplina
1.21 Docente Orientador de Projetos de Extensão de disciplina do núcleo de Curricularização da Extensão	Por disciplina	Até 2 horas
1.22 Progressão Parcial: plano de estudos individual	Por plano de estudos	Até 2 horas (plano semestral) 1 horas (plano bimestral)

ATIVIDADES	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
1.23 Dependência em outra turma do mesmo curso ou de outro curso		Sem carga horária adicional ao da disciplina original
1.24 Progressão Parcial: dependência em turma especial por disciplina	Por turma	Carga horária da disciplina (plano semestral) 50% da carga horária da disciplina (plano bimestral)
1.25 Progressão Parcial: Programa de Estudos de Recuperação Prolongados	Por turma constituída	Carga horária estabelecida, conforme o planejamento (plano semestral). 50% da carga horária estabelecida, conforme o planejamento (plano bimestral).
2. Atividades de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação		
2.1 Coordenação projeto de pesquisa e Inovação	Por projeto, não cumulativo	Até 8 horas
2.2 Participação em projeto de pesquisa e Inovação	Por projeto	Até 4 horas
2.3 Orientação de Iniciação Científica	Por discente	Até 2 horas
2.4 Membro de Comitês de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação	Por comitê, não cumulativo	Até 10 horas

ATIVIDADES	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
2.5 Membro de Grupo de Pesquisa ativo	Por grupo, não cumulativo	Até 2 horas
2.6 Atuação como docente em Programa de Pós-graduação de outra IES Pública com parceria firmada com o IFPI		Carga horária estabelecida na parceria, por meio de portaria do Reitor
2.7 Parecerista/avaliador de artigos de revista científica do portal de periódicos IFPI	Por artigo avaliado	Até 2 horas
2.8 Revisor de artigo em revista científica	Por artigo avaliado	1 hora
3. Atividades de Extensão		
3.1 Coordenador de Projeto de Extensão (Cursos, Eventos Acadêmicos, Intervenção Social)	Por projeto, não cumulativo	Até 8 horas
3.2 Membro de Projeto de Extensão (Cursos, Eventos Acadêmicos, Intervenção Social)	Por projeto	Até 4 horas
3.3 Orientação de discente em Projeto de Extensão	Por discente orientado	Até 2 horas
3.4 Coordenador de Núcleo de Extensão	Por núcleo	Até 8 horas
3.5 Membro de Núcleo de Extensão	Por núcleo	Até 4 horas

ATIVIDADES	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
3.6 Coordenador de Empresa Jr, Incubadora, Start Up, Spin Of	Por empresa, não cumulativo	Até 8 horas
3.7 Membro de Empresa Jr, Incubadora, Start Up, Spin Of	Por empresa	Até 4 horas
3.8 Coordenador de Projeto de Parceria, Convênio e/ou Cooperação Técnica sem remuneração extra ou bolsa	Por projeto, não cumulativo	Até 8 horas
3.9 Membro de Projeto de Parceria, Convênio e/ou Cooperação Técnica sem remuneração extra ou bolsa	Por projeto	Até 4 horas
3.10 Consultor em Programas, Projetos e/ou Ações de Extensão (por iniciativa)	Por programa, projeto ou ação	Até 4 horas
4. Atividades de Gestão e Representação Institucional		
4.1 Ocupante dos cargos de Reitor, Pró-reitor, Diretor-geral e Diretor de campus avançado		Gestão: Até 40 horas por semana Regência de Aulas: mínimo de 0 horas
4.2 Ocupante de Cargo de Diretor de Ensino		Gestão: mínimo de 30 horas Regência de Aulas: mínimo de 4 horas
4.3 Demais ocupantes de cargo de diretoria		Gestão: mínimo de 26 horas Regência de Aulas: mínimo de 6 horas

ATIVIDADES	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
4.4 Ocupante de cargo de chefia de departamento		Gestão: mínimo de 24 horas Regência de Aulas: mínimo de 7 horas
4.5 Ocupante de função de coordenação		Gestão: mínimo de 22 horas Regência de Aulas: mínimo de 8 horas
4.6 Presidente de comissões para elaboração, implantação e acompanhamento de projetos pedagógicos de cursos regulares, intercampi e interinstitucionais	Por comissão	Até 6 horas
4.7 Membro de comissões para elaboração, implantação e acompanhamento de projetos pedagógicos de cursos regulares, intercampi e interinstitucionais	Por comissão	Até 4 horas
4.8 Membro do Núcleo Docente Estruturante	Por núcleo	Até 2 horas
4.9 Membro de Colegiado de Curso ou Programa de Pós-graduação	Por colegiado	Até 2 horas
4.10 Presidente da Comissão Própria de Avaliação (CPA)		Até 10 horas
4.11 Membro da Comissão Própria de Avaliação (CPA)		7 horas
4.12 Membro titular da Comissão Executiva da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD)		Até 10 horas

ATIVIDADES	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
4.13 Membro suplente da Comissão Executiva da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD)		2 horas
4.14 Membro titular da Comissão Local da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD)		Até 8 horas
4.15 Membro suplente da Comissão Local da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD)		2 horas
4.16 Presidente e Secretário-Geral do Conselho Editorial do IFPI		Até 10 horas
4.17 Membro do Conselho Editorial do IFPI		5 horas
4.18 Editor-Chefe ou similar de revistas do portal de periódicos IFPI	Por revista	Até 4 horas
4.19 Participações em comissões temporárias ou permanentes, sem carga horária prevista em legislação	Por comissão	Até 4 horas
4.20 Membro da Comissão de sindicância e de processos administrativos disciplinares		Até 8 horas
4.21 Membro da Comissão de ética.		Até 4 horas
4.22 Participação em Conselho da Instituição	Por Conselho	2 horas